

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº1875/2022**

Sumula: Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou por unanimidade de votos, o **Projeto de Lei Nº075/2022, e Emendas de Números 003/2022, 004/2022, 005/2022, 006/2022, 007/2022, 008/2022, 009/2022, 010/2022, 011/2022, 012/2022, 013/2022, 014/2022, 015/2022, 016/2022 e 017/2022** e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

**I - O orçamento fiscal (Poderes Executivo e Legislativo)**

**SEÇÃO II**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A receita total, compreendendo o orçamento mencionado no inciso I do artigo anterior, é estimada no valor de **R\$ 66.613.344,71** (sessenta e seis milhões, seiscentos e treze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos).

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 1.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei as receitas estimadas distribuídas por categorias econômicas e fontes de recursos, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e o Anexo 2, de acordo da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 4º.** As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

**1. Receitas Próprias R\$ 66.613.344,71**  
1.1 Receitas Correntes R\$ 52.013.922,37  
1.2 Receitas de Capital R\$ 14.599.422,34

**SEÇÃO III**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º** As Despesas Orçamentárias discriminadas nos Anexos 2, 6 a 9 estão fixadas em **R\$ 66.613.344,71** (sessenta e seis milhões, seiscentos e treze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos) assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal R\$ 63.590.757,13  
II – Orçamento Câmara Municipal R\$ 3.022.587,58

**TOTAL R\$ 66.613.344,71**

**SEÇÃO IV**  
**DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E AJUSTES DE FONTES**

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato

próprio, destinar os recursos programados em reserva de contingência à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observado o disposto no quadro demonstrativo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decretos, créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento do exercício financeiro vigente, em conformidade com o art. 33, da Lei Municipal n.º 1825/2022 de 05 de julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Único.** Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares e especiais que decorram de leis municipais específicas.

**Art. 8º.** Fica autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no art. 7º, o previsto nos §§ 1º e 2º, descritos abaixo, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964.

§1º Quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e convênios;

§2º A abertura de créditos suplementares por decreto com recursos resultantes de:

I – Superávit financeiro definido no inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – excesso e tendência de arrecadação da receita conforme definido no § 3º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar por Decreto as dotações orçamentárias, entre as fontes, dentro do mesmo projeto/atividade.

**Parágrafo Único.** Tais atos não serão computados no limite da autorização constante do artigo 7º desta Lei.

**Art. 10º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar por Decreto as dotações orçamentárias, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, salvo para transposição, remanejamento ou transferência total de recursos, que depende de lei específica.

**Art. 11º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder ajustes no seu orçamento, nos termos da lei, bem como dando ciência ao Poder Executivo, até o limite estabelecido no art. 7º.

**Art. 12º.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988 e art. 39 da Lei Municipal nº 1693/2021, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

## SEÇÃO V

### DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E DOS CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

**Art. 13º.** O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita.

## SEÇÃO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14º.** Os créditos adicionais especiais serão autorizados por Lei específica e abertos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 15º** - Ficam compatibilizados os programas, ações, projetos, atividades, dívida pública e metas fiscais constantes nessa lei com a Lei Municipal nº 1757/2021 – Lei do Plano Plurianual e demais alterações, juntamente com a Lei Municipal nº 1693/2021.

**Art. 16º.** Integram esta lei os Anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 17º.** Os casos omissos estão contemplados na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Municipal do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e na Lei Municipal nº 1825/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, em 13 dezembro de 2022.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Suzana de Oliveira Machado  
**Código Identificador:**4BEA6D69

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/12/2022. Edição 2666  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>